

Informe

Cadastro Único

Informe nº 100 • 14 de setembro de 2026

Nova Instrução Normativa sobre Cadastro Domiciliar é publicada

A [Instrução Normativa SAGICAD/MDS nº 23/2026](#) incorpora as sugestões da consulta feita aos entes federados, realizada pela SAGICAD, para aprimorar a [Instrução Normativa SAGICAD/MDS nº 21/2026](#).

No dia 11 de setembro foi publicada a [Instrução Normativa SAGICAD/MDS nº 23/2026](#), que revoga e substitui a Instrução Normativa [SAGICAD/MDS nº 21/2026](#). A nova Instrução Normativa também tem o objetivo de estabelecer as regras e as orientações técnicas para a realização do Cadastro Domiciliar no Cadastro Único, mas incorpora ajustes e aperfeiçoamentos após a análise dos resultados da consulta à rede descentralizada do Cadastro Único realizada pela SAGICAD. Assim, o documento detalha conceitos, público-alvo, responsabilidades das equipes, procedimentos operacionais e instrumentos de registro das atividades em campo.

O Cadastro Domiciliar é a entrevista realizada no domicílio da família para inclusão ou atualização de dados cadastrais no Cadastro Único. Essa modalidade de cadastramento qualifica a coleta das informações socioeconômicas das famílias, aproxima a gestão pública das famílias em seus territórios, facilita o acesso ao Cadastro Único para pessoas com dificuldades de deslocamento, apoia ações de busca ativa e contribui para a conferência e qualificação das informações cadastrais.

É importante destacar que o Cadastro Domiciliar e a Visita Domiciliar são procedimentos distintos. Enquanto a Visita Domiciliar possui caráter socioassistencial, continuado e voltado ao acompanhamento familiar, o Cadastro Domiciliar tem natureza objetiva e finalidade exclusiva de coleta e atualização de dados para o Cadastro Único.

O que mudou da IN21 para IN23?

- **Corpo principal da IN:** o texto da norma passou a trazer apenas o conceito do Cadastro Domiciliar e os demais artigos passaram para o Anexo como detalhamento operacional;
- **Autorização da família para a equipe entrar no domicílio:** a norma passou a estabelecer que o Cadastro Domiciliar deve ser realizado **preferencialmente** dentro do domicílio da família, podendo ser realizado em área externa nos casos em que a equipe do Cadastro Único não for autorizada a entrar na residência. Foi inserido também o que se considera área externa: varandas, quintais, garagens e espaços equivalentes

situados nos limites do imóvel, vedada a realização do atendimento em vias públicas ou em locais fora dos limites do domicílio. E caso a entrevista domiciliar seja obrigatória e a família não autorizar a entrada da equipe, a família deve ser comunicada sobre eventuais repercussões cadastrais e nos benefícios.

- **Equipe do Cadastro Domiciliar:** ao invés de estabelecer equipe específica para o Cadastro Domiciliar, a norma passou a determinar que a gestão municipal deve assegurar **equipe suficiente** para a realização das atividades de Cadastro Domiciliar, sem prejuízo do atendimento no posto de cadastramento.
- **Papel do técnico de nível superior:** a norma deixa mais claro que é para a supervisão das ações de Cadastro Domiciliar, que pode ser o(a) próprio(a) Coordenador(a) do Cadastro Único do município. Ou seja, este profissional não precisa ir a campo.
- **Trabalho de campo em duplas:** foi retirado esse artigo.
- **Formulário de Campo:** pode ser preenchido e assinado apenas pelo Entrevistador.
- **Não localização do domicílio ou família:** a norma sugere que a equipe deixe no endereço/domicílio uma comunicação oficial e propõe, no Anexo, um modelo deste documento com logo do Governo Federal e do Município.
- **Número de tentativas para localizar a família:** a norma sugere até três tentativas, mas a gestão municipal do Cadastro Único pode analisar a pertinência e viabilidade da quantidade de tentativas conforme sua realidade local.

Em quais casos há obrigatoriedade de Cadastro Domiciliar?

Como divulgado anteriormente, por meio do Informe nº 93 de 11 de maio de 2026, o Cadastro Domiciliar é indicado prioritariamente para famílias com pessoas que apresentam mobilidade reduzida ou dificuldades de deslocamento até os postos de cadastramento.

Entretanto há casos em que esta forma de entrevista deve ser realizada obrigatoriamente no domicílio da família.

a) Famílias unipessoais previstas na Lei nº 15.077/2024

A [Portaria MDS 1.145/2025 que regulamenta a Lei nº 15.077/2024](#), foi atualizada. A obrigatoriedade das entrevistas em domicílio continua, mas está suspensa a repercussão sobre os benefícios do PBF e BPC até 30 de junho de 2027. Os municípios devem atender presencialmente as famílias, porque a atualização cadastral permanece necessária. Contudo, devem manter o planejamento e a realização das entrevistas em domicílio para estarem organizados para quando a repercussão começar a valer em julho de 2027.

Como publicado no **Informe Cadastro Único nº 97**:

- Entrevista domiciliar para famílias unipessoais do PBF: A exigência de entrevista domiciliar para atualização cadastral de famílias unipessoais beneficiárias do Bolsa Família fica suspensa temporariamente, até 1º de julho de 2027. O novo prazo não se aplica para a inclusão ou atualização cadastral de famílias unipessoais com perfil de renda elegível ao Bolsa Família, logo, a concessão do benefício do Bolsa Família às famílias unipessoais continua condicionada à realização de entrevista domiciliar.

- Entrevista domiciliar para famílias unipessoais do BPC: para os requerentes e beneficiários do BPC, a exigência de entrevista domiciliar para inclusão ou atualização cadastral será obrigatória somente a partir de 1º de julho de 2027.

b) Famílias incluídas em ações de Qualificação Cadastral

Quando houver determinação específica para realização da entrevista em domicílio na normativa que regulamenta a Ação.

Veja também que [a Instrução Normativa Conjunta nº 2 SAGICAD/SENARC/SNAB/SNAS](#) foi **atualizada**, conforme explicado no **Informe Cadastro Único n. 99**.

c) Famílias em apuração de indícios de irregularidade

Especialmente nos casos em que seja necessária conferência de informações declaradas ao Cadastro Único. Nesses casos, é necessário seguir a [Instrução Normativa SAGICAD/MDS nº 18/2026](#).

Fique atento!

A [Instrução Normativa SAGICAD/MDS nº 20/2026](#) também foi atualizada! O público que está dispensado da obrigatoriedade do Cadastro Domiciliar foi ampliado e agora abarca também as demais famílias de Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos. O Informe Cadastro Único n. 98 traz todos os detalhes. Tais exceções valem para os casos acima mencionados, exceto o que diz o item “c” referente à apuração de indícios de irregularidades.

O que cabe à gestão municipal?

A gestão municipal faz o planejamento e a execução do Cadastro Domiciliar. Cabe ao município:

- Garantir equipe suficiente para atendimento em campo sem comprometer o atendimento regular;
- Designar supervisão técnica de nível superior;
- Planejar rotas e agendas de visita;
- Providenciar transporte, equipamentos e identificação institucional;
- Capacitar entrevistadores sociais;
- Promover divulgação prévia das ações junto à população;
- Implementar mecanismos de monitoramento das atividades.

O Cadastro Único deve atuar com a Vigilância Socioassistencial, CRAS, CREAS, podendo ampliar parcerias que facilitem e tornem seu trabalho mais efetivo com instituições públicas, como as unidades de saúde e as escolas, e organizações sociais, como as associações comunitárias.

O que é Formulário de Campo?

Uma das principais inovações é a instituição do Formulário de Campo, cujo **preenchimento será obrigatório em todos os Cadastros Domiciliares**.

O instrumento deverá registrar:

- Dados da família;
- Motivo do cadastro domiciliar;
- Resultado da entrevista;
- Informações complementares observadas em campo;
- Conclusões da entrevista;
- Encaminhamentos realizados;
- Identificação do entrevistador social.

O Formulário de Campo estará disponível no Portal de Gestão do Cadastro Único e no Formulário Offline, e poderá ser trabalhado de forma integrada ao **Diário de Campo**. A finalidade do Diário de Campo é auxiliar as gestões municipais no planejamento e na execução das entrevistas em domicílio, de forma a organizar rotas, facilitar o registro do trabalho em campo e auxiliar no monitoramento das atividades relacionadas ao Cadastro Domiciliar. **Sua utilização é opcional para os municípios, embora muito recomendada.**

As funcionalidades Diário de Campo e Formulário de Campo estarão disponíveis no Portal de Gestão do Cadastro Único e no Formulário Offline a partir de 29 de setembro. Os Informes do Cadastro Único trarão orientações mais detalhadas sobre essas funcionalidades.

Como proceder diante de situações encontradas em campo?

A normativa estabelece tratamento padronizado para situações que impeçam a realização da entrevista.

A - Família não localizada

- Endereço inexistente;
- Domicílio não localizado.

Nesses casos, a gestão municipal deve buscar contatar a família e, em caso de insucesso, poderão ser adotadas medidas de apuração de possíveis irregularidades e, quando cabível, exclusão cadastral.

B - Família localizada, mas entrevista não realizada

- Responsável Familiar (RUF) não localizado;

- Recusa em prestar informações;
- Ameaça ou risco à equipe.

A [Instrução Normativa SAGICAD/MDS nº 23/2026](#) sugere também a utilização de comunicação formal para convocação da família quando ela não puder ser localizada após tentativas de contato. Modelo desta comunicação está no Anexo II da IN.

Quando houver recusa do RUF em prestar informações, a norma prevê a possibilidade de exclusão cadastral, observadas as regras da [Portaria MC nº 810/2022](#).

E quando houver indícios de irregularidade?

A entrevista domiciliar passa a ser elemento importante para subsidiar Relatórios Circunstanciados em processos de apuração de irregularidades.

O entrevistador social deverá registrar no Formulário de Campo:

- Suspeitas de omissão de informações;
- Possíveis declarações inverídicas;
- Inconsistências observadas durante a entrevista;
- Condições efetivamente verificadas no domicílio.

Essas informações poderão fundamentar procedimentos de apuração conduzidos pela gestão municipal, conforme a [Instrução Normativa SAGICAD/MDS nº 18/2026](#).

A Coordenação-Geral de Capacitação da SAGICAD
já atualizou os conteúdos sobre o Cadastro
Domiciliar na **Trilha Entrevista**.

Se você já concluiu a Trilha, acesse os cursos na sala da Mochila e
fique por dentro das novidades!

Instruções Normativas

- [Instrução Normativa SAGICAD/MDS nº 23/2026](#)
- [Instrução Normativa SAGICAD/MDS nº 21/2026](#)
- [Instrução Normativa Conjunta nº 2/2026 \(SAGICAD/SENARC/SNAB/SNAS\)](#)
- [Instrução Normativa SAGICAD/MDS nº 20/2026](#)
- [Instrução Normativa SAGICAD/MDS nº 18/2026](#)

Portarias

- [Portaria MDS nº 1.145/2025](#)
- [Portaria MC nº 810/2022](#)

Calendário de Indisponibilidade do Cadastro Único

CALENDÁRIO DE EXTRAÇÃO DA BASE MENSAL DO CADASTRO ÚNICO – 2026		
Mês	Data	Indisponibilidade do sistema
Outubro	09/10	19h de 08/10 às 07h de 12/10
Novembro	13/11	19h de 12/11 às 07h de 16/11
Dezembro	11/12	19h de 10/12 às 07h de 14/12

Canais de Atendimento do MDS

O Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome possui um chat voltado ao atendimento exclusivo aos técnicos e gestores municipais. O atendimento é feito on-line, em tempo real, e o horário de atendimento é de segunda a sexta-feira, de 7h às 19h. O link para acesso é <https://falemds.centralit.com.br/atendimento/chatmds/index.html>.

Além disso, você pode entrar em contato com a Central de Relacionamento do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome pelo **telefone 121** ou acessar o site oficial em <https://www.gov.br/mds/pt-br> para obter mais informações.

Comunicados Via Ofício

Assuntos sobre Cadastro Único Para Programas Sociais do Governo Federal Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único (SAGICAD)

Sr. Rafael Guerreiro Osorio

E-mail: gabinete.sagicad@mds.gov.br

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome Esplanada dos Ministérios, Bloco "A", 3º andar - CEP 70054-906 – Brasília – DF

Assuntos relacionados ao Programa Bolsa Família (SENARC)

Secretaria Nacional de Renda de Cidadania

Sra. Eliane Aquino Custodio

E-mail: gabinete.senarc@mds.gov.br

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome Esplanada dos Ministérios, Bloco "A", 5º andar, sala 531 - CEP 70054-906 – Brasília – DF

Secretaria Nacional de Benefícios Assistenciais (SNBA)

Sr. Amarildo Baesso

E-mail: gabinete.snba@mds.gov.br

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome Esplanada dos Ministérios, Bloco "A" CEP 70054-906 – Brasília – DF

Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS)

Sra. Thais Pereira Braga

E-mail : cnas@mds.gov.br

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome Esplanada dos Ministérios, Bloco "A" CEP 70054-906 – Brasília – DF

Perdeu algum informe?

Clique aqui e confira as
edições anteriores



CADASTRO
ÚNICO

MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL,
FAMÍLIA E COMBATE À FOME



Caso não queira mais receber este boletim, envie resposta a esta mensagem com o assunto "EXCLUIR". Para receber o boletim, envie mensagem para informebolsaecadastro@mds.gov.br com o assunto "INCLUIR MDS INFORMA".